



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ILÍCINEA

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.239.608/0001-39

Praça Padre João Lourenço Leite, 53 – Centro – Ilícinea

Tel.: (35) 3854 – 1319 CEP: 37175-000

## LEI Nº 2232 DE 09 DE SETEMBRO DE 2021

### DISPÕE SOBRE A PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇOS PÚBLICOS PARA PUBLICIDADE DE CUNHO COMERCIAL, DESTINADO AO ESPORTE DO MUNICÍPIO DE ILÍCINEA-MG.

O povo do município de Ilícinea, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º-** Fica o Município autorizado a permitir, mediante contrato, precedido de processo de licitação pública, na modalidade leilão, o direito de exploração de publicidade nas placas do muro do Estádio José Felizali, e lixeiras municipais.

§ 1.º Em contrapartida à autorização prevista no *caput*, a parte vencedora, se responsabiliza exclusivamente pela instalação, manutenção e a conservação do local.

§ 2.º As dimensões, formatos, especificações e locais de instalação da publicidade e as demais condições de cada concessão, serão disciplinados pelo Município, em Decreto do Poder Executivo.

**Art. 2º-** As despesas decorrentes da confecção, manutenção do espaço publicitário, compreendendo mão de obra e material, serão de exclusiva responsabilidade das partes vencedoras do leilão

§1.º Até o primeiro dia útil seguinte ao vencimento do prazo da exploração, estabelecida nesta Lei, deverá o contratado retirar todas as placas e outros materiais publicitários afixados.

§2.º Em caso de descumprimento do disposto no § 1.º do presente artigo, a Administração Pública adotará as providências cabíveis para a retirada da publicação, ficando os custos dos serviços, multas e demais emolumentos à custa da empresa ou profissional responsável.

*P*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ILICÍNEA

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.239.608/0001-39

Praça Padre João Lourenço Leite, 53 – Centro – Illicínea

Tel.: (35) 3854 – 1319 CEP: 37175-000

**Art. 3º-** O Município exercerá o poder de polícia, fiscalizando o conteúdo das mensagens publicitárias, no sentido de que sejam evitados textos ilegais, imorais ou, ainda, sejam contrários à saúde e ao meio ambiente.

**Art. 4º-** O valor arrecadado com o leilão dos espaços publicitários, serão depositados em conta específica, e destinado ao Fundo Municipal do Esporte.

**Art. 5º-** Será vedado à empresa vencedora do processo licitatório, transferir, ceder, locar, sublocar ou delegar a terceiros o objeto licitado.

**Art. 6º-** O Município, quando proceder a licitação, deverá apresentar planta de localização das áreas onde as publicidades serão instaladas, estabelecendo o número máximo disponível a cada modalidade de exploração de propaganda.

**Art. 7º-** O Município não se responsabiliza por quaisquer danos e ou indenizações que eventualmente venham a ocorrer a terceiros, decorrentes de atos da permissionária, de seus representantes, empregados, prepostos ou de seus equipamentos.

**Art. 8º-** A permissão do uso do espaço público de que trata esta Lei será pelo prazo de 12 meses da assinatura do contrato, sendo permitida uma renovação.

**Art. 9º-** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

  
Nirlei Cristiani  
Prefeito Municipal

